



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 3.288
DE 09 DE JUNHO DE 2.015.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.509/2.009 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI PRÊMIOS AOS CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, PREFEITA MUNICIPAL DE QUATÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 2.509, de 02.12.2009, assegurando que os contribuintes em dia com as suas obrigações decorrentes dos recolhimentos de seus Tributos possam estar concorrendo a prêmios ofertados pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a citada Lei foi inicialmente regulamentada através do Decreto Municipal nº 2.643, de 09 de dezembro de 2.009, sendo imperioso a fixação dos prêmios que irão ser sorteados entre os contribuintes que se enquadrem nos moldes previstos na lei supracitada, de modo a premiá-los ante a adimplência de seus Tributos junto aos cofres públicos;

CONSIDERANDO finalmente que é meta deste Governo estabelecer uma política de arrecadação, minimizando a inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes, mantendo o registro de alto grau de adimplência dos contribuintes.

DECRETA:

Artigo 1º – Em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 2.643, de 09 de dezembro de 2.009, que tem por objetivo a fixação de data do Sorteio e dos Prêmios que serão distribuídos gratuitamente aos proprietários, os possuidores de imóvel a qualquer título e os locatários, que comprovarem pontualidade no pagamento do IPTU, ISS e Taxas de Funcionamento lançados no exercício vigente e que integrarão a “CAMPANHA DE MELHORIA DE ARRECADAÇÃO”, ficam fixados os prêmios constantes do Anexo I, que deste fica fazendo parte integrante.

Parágrafo único – Somente farão jus ao recebimento dos prêmios, caso sorteados, os contribuintes que estiverem totalmente quites com o Município de Quatá, seja com relação a débitos de natureza tributária ou não tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 2º – Os Sorteios serão efetuados mediante o depósito de cupons fornecidos pela Prefeitura Municipal, que serão depositados em urnas devidamente lacradas e realizados em Local Público.

Parágrafo Único – Será fornecido, juntamente com os carnês de cobrança dos Tributos, a cada contribuinte, 01 (um) cupom para que o mesmo possa preencher e concorrer, em igualdade de condições aos Prêmios oferecidos pela Campanha de Arrecadação, para os possuidores de imóveis (por imóvel) e para contribuintes de ISS ou Taxa de Licença.

Artigo 3º - O Sorteio e a entrega dos Prêmios serão realizados na data a ser designada pelo Executivo Municipal, nas comemorações de final de ano.

Artigo 4º – Os Prêmios que por ventura não sejam distribuídos/retirados deverão ser revertidos em favor de entidade assistencial do Município.

Parágrafo Único – Os prêmios deverão ser entregues aos Contribuintes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não reivindicando seu recebimento dentro deste prazo, ser revertido à entidade assistencial mencionada no “caput” deste artigo.

Artigo 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, em 09 de junho de 2015.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na da supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I

PRÊMIOS	VALOR
1º	R\$ 2.500,00
2º	R\$ 2.000,00
3º	R\$ 1.500,00
4º	R\$ 1.000,00
5º	R\$ 800,00